2024/2408

16.9.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2408 DA COMISSÃO

de 13 de setembro de 2024

que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/1586 no que diz respeito às normas harmonizadas aplicáveis a mesas elevatórias, máquinas de terraplenagem, aparelhos de elevação de carga suspensa e sistemas de portas (bloco) pedestres motorizadas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Tendo em conta a Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE ([2]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 7.º da Diretiva 2006/42/CE, presume-se que as máquinas fabricadas de acordo com normas harmonizadas ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, estão conformes com os requisitos essenciais de saúde e de segurança estabelecidos no anexo I da referida diretiva e são abrangidos por essas normas ou partes destas.

(2) Por ofício com a referência M/396 de 19 de dezembro de 2006, a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) a elaboração, a revisão e a conclusão dos trabalhos relativos às normas harmonizadas em apoio da Diretiva 2006/42/CE («pedido»), a fim de ter em conta as alterações introduzidas por esta diretiva em relação à Diretiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]).

(3) Com base no pedido, o CEN reviu as seguintes normas harmonizadas, cujas referências são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* através da Decisão de Execução (UE) 2023/1586 da Comissão ([4]): EN 1570-1:2011 +A1:2014 e EN 13557:2003+A2:2008. Tal resultou na adoção das seguintes normas harmonizadas revistas: EN 1570-1:2024 e EN 13557:2024.

(4) Além disso, com base no pedido, o CEN alterou as seguintes normas harmonizadas, cujas referências são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* através da Decisão de Execução (UE) 2023/1586 da Comissão: EN ISO 3164:2013 e EN 16005:2012 e respetiva retificação EN 16005:2012/AC:2015. Tal resultou na adoção da norma harmonizada alterada EN ISO 3164:2013/A1:2024 e da norma harmonizada consolidada EN 16005:2023+A1:2024.

(5) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se essas normas harmonizadas satisfazem o pedido.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.
([2]) JO L 157 de 9.6.2006, p. 24, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2006/42/oj.
([3]) Diretiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às máquinas (JO L 207 de 23.7.1998, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1998/37/oj).
([4]) Decisão de Execução (UE) 2023/1586 da Comissão, de 26 de julho de 2023, relativa às normas harmonizadas aplicáveis às máquinas, elaboradas em apoio da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 194 de 2.8.2023, p. 45, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/1586/oj).

(6) As seguintes normas harmonizadas satisfazem os objetivos de segurança que visam abranger e que constam da Diretiva 2006/42/CE: EN 1570-1:2024, EN ISO 3164:2013 e respetiva alteração EN ISO 3164:2013/A1:2024, EN 13557:2024 e EN 16005:2023+A1:2024. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas e das respetivas alterações no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(7) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/1586 enumera as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2006/42/CE. A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2006/42/CE são enumeradas num único ato, as referências das normas harmonizadas EN 1570-1:2024, EN ISO 3164:2013 e respetiva alteração EN ISO 3164:2013/A1:2024, EN 13557:2024 e EN 16005:2023+A1:2024 devem ser incluídas nesse anexo.

(8) É necessário retirar do *Jornal Oficial da União Europeia* as referências das normas harmonizadas EN 1570-1:2011 +A1:2014, EN ISO 3164:2013, EN 13557:2003+A2:2008 e EN 16005:2012 e respetiva retificação EN 16005:2012/AC:2015, uma vez que foram revistas ou alteradas. Por conseguinte, é adequado suprimir essas referências do anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/1586.

(9) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para adaptarem as suas máquinas abrangidas pelas normas harmonizadas EN 1570-1:2011+A1:2014, EN ISO 3164:2013, EN 13557:2003+A2:2008 ou EN 16005:2012 e respetiva retificação EN 16005:2012/AC:2015, é necessário diferir a retirada das referências dessas normas harmonizadas.

(10) A Decisão de Execução (UE) 2023/1586 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(11) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2023/1586 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1) do anexo é aplicável a partir de 16 de março de 2026.

Feito em Bruxelas, em 13 de setembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo I, parte 3, da Decisão de Execução (UE) 2023/1586, o ponto 2 é alterado do seguinte modo:

1) São suprimidas as linhas 132, 182, 423 e 514.

2) São inseridas as seguintes linhas na posição sequencial correspondente:

«132-A.	EN 1570-1:2024 Requisitos de segurança para mesas elevatórias — Parte 1: Mesas elevatórias que servem até dois pisos fixos»;
«182-A.	EN ISO 3164:2013 Máquinas de terraplenagem — Avaliação laboratorial das estruturas de proteção — Especificações para o volume-limite de deformação (ISO 3164:2013) EN ISO 3164:2013/A1:2024»;
«423-A.	EN 13557:2024 Aparelhos de elevação de carga suspensa — Comandos e postos de controlo»;
«514-A.	EN 16005:2023+A1:2024 Sistemas de portas (bloco) pedestres motorizadas — Segurança em utilização — Requisitos e métodos de ensaio».